



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1577/2020

São Luís, 17 de fevereiro de 2020

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS | 1 |
| Pleno | 1 |
| Primeira Câmara | 1 |
| Segunda Câmara | 1 |
| Ministério Público de Contas | 1 |
| Secretaria do Tribunal de Contas | 1 |
| ATOS DE ADMINISTRAÇÃO | 2 |
| Gestão de Pessoas | 2 |
| Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial | 4 |
| DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO | 5 |
| Primeira Câmara | 5 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS | 9 |

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas****PORTARIA TCE/MA Nº 211, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170, publicada no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Relotar da Secretaria do Pleno (SEPLE), a servidora Auxiliadora Imaculada Martins Calmon Nogueira da Gama, matrícula nº 9316, Técnico Estadual de Controle Externo, para a Supervisão de Protocolo 2 (SUPRO 2), a considerar de 03 de fevereiro de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 214 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Alteração e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 15 (quinze) dias das férias regulamentares referentes ao exercício 2020, do servidor José Lúcio Serra Silva, matrícula nº 14225, ora exercendo o Cargo Comissionado de Auxiliar de Gabinete de Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 1432/2019, para o período de 01/12 a 15/12/2020, conforme Memorando nº 007/2020/GAB/CONS/JWLO e Processo nº 606/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de fevereiro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 218, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 565/2020-TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Marlete de Fátima Gonçalves Mendes, matrícula nº 7203, Técnica Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 29/08/2009 a 27/08/2014, no período de 04/11 a 18/12/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de fevereiro de 2020.

João da Silva Neto

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 222, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Retificação da Portaria TCE/MA Nº 172/2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Gestão competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em parte, a Portaria TCE/MA Nº 172/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, Edição nº 1569 de 05/02/2020, relativa à Progressão Funcional por Tempo do servidor Fidel Klinger Rêgo, matrícula 10074, Auditor Estadual de Controle Externo, da seguinte forma:

Onde se lê:

ANEXO DA PORTARIA TCE/MA Nº 172/2020

| Nº MAT. | NOME | CARGO | DATA DA AQUISIÇÃO DO DIREITO | DE Classe/ Padrão | PARA Classe/ Padrão |
|----------|--------------------|--------------------------------------|------------------------------|-------------------|---------------------|
| 20 10074 | Fidel Klinger Rêgo | Auditor Estadual de Controle Externo | 01/01/2020 | AUD10 | AUD11 |

Leia-se:

ANEXO DA PORTARIA TCE/MA Nº 172/2020

| Nº MAT. | NOME | CARGO | DATA DA AQUISIÇÃO DO DIREITO | DE Classe/ Padrão | PARA Classe/ Padrão |
|----------|--------------------|--------------------------------------|------------------------------|-------------------|---------------------|
| 20 10074 | Fidel Klinger Rêgo | Auditor Estadual de Controle Externo | 01/02/2020 | AUD10 | AUD11 |

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de fevereiro de 2020.

Carmen Lucia Bentes Bastos

Secretária de Gestão do TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 223, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Torna sem efeito a Progressão Funcional por Tempo de Fidel Klinger Rêgo

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Gestão competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Progressão Funcional por Tempo para a classe/padrão AUD12 concedida ao servidor Fidel Klinger Rêgo, matrícula 10074, Auditor Estadual de Controle Externo, por meio da Portaria TCE/MA Nº 215, de 14 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, Edição nº 1576 de 14/02/2020, ratificando-se seus demais termos.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de fevereiro de 2020.

Carmen Lucia Bentes Bastos
Secretária de Gestão do TCE/MA

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 002/2020 - SUPEC/COLIC/TCE-MA-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7116/2019 - TCE/MA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019 – COLIC/TCE-MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019 – COLIC/TCE-MA, constante do Processo administrativo nº 7116/2019 - TCE/MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2020 - SUPEC/COLIC/TCE-MA, tendo como objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e reparos de móveis do TCE/MA, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação na Imprensa Oficial.

A empresa detentora do menor preço registrado por grupo assume o compromisso de executar os serviços, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

As condições de execução, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019 – COLIC/TCE-MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 7116/2019 - TCE/MA integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: L. A. Ribeiro Comércio e Serviços. CNPJ: 23.212.751/0001-77

Endereço: Avenida Martins Pena, nº 01, Loja 4, Maranhão Novo, São Luís-MA. CEP: 65061-520

Telefone: 98 31813114 E-mail: constrular.comercios@gmail.com

Nome do Representante: Leonardo Aguiar Ribeiro

CPF: 014.875.183-07

Grupo 3

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO | QUANT. | VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$) | VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) |
|------|---|--------|----------------------------|----------------------------|
| 43 | Serviço Lavagem a seco(remoção de manchas, poeira e partes encardidas), higienização e impermeabilização do revestimento em TECIDO de assentos e encostos de cadeiras fixas, longarinas e cadeiras com e sem rodinhas. Mantendo a padronização do produto com suprimentos de qualidade igual ou superior. | 300 | 111,67 | 33.501,00 |
| 44 | Serviço limpeza, hidratação, remoção de manchas, poeira e partes encardidas, higienização e impermeabilização do revestimento em COURO de assentos e encostos de cadeiras fixas, longarinas e cadeiras com e sem rodinhas. Mantendo a padronização do produto com suprimentos de qualidade igual ou superior. | 80 | 116,67 | 9.333,60 |
| | Serviço Lavagem a seco(remoção de manchas, poeira e partes encardidas), higienização e impermeabilização do | | 333,33 | 1.666,65 |

| | | | | |
|----|---|---|--------|-----------|
| 45 | revestimento em TECIDO de assentos e encostos de sofás de 03 lugares. Mantendo a padronização do produto com suprimentos de qualidade igual ou superior. | 5 | | |
| 46 | Serviço limpeza, hidratação, remoção de manchas, poeira e partes encardidas, higienização e impermeabilização do revestimento em COURO, de assentos e encostos de sofás de 03 lugares. Mantendo a padronização do produto com suprimentos de qualidade igual ou superior. | 3 | 348,33 | 1.044,99 |
| 47 | Serviço Lavagem a seco (remoção de manchas, poeira e partes encardidas), higienização e impermeabilização do revestimento em TECIDO de assentos e encostos de sofás de 02 lugares. Mantendo a padronização do produto com suprimentos de qualidade igual ou superior. | 5 | 265,00 | 1.325,00 |
| 48 | Serviço limpeza, hidratação, remoção de manchas, poeira e partes encardidas, higienização e impermeabilização do revestimento em COURO de assentos e encostos de sofás de 02 lugares. Mantendo a padronização do produto com suprimentos de qualidade igual ou superior. | 3 | 313,33 | 939,99 |
| | VALOR ESTIMADO (R\$) | | | 47.811,23 |

Data da assinatura: 14 de fevereiro 2020. São Luís (MA), 14 de fevereiro de 2020. Odine Q. A. Ericeira.
Supervisão de Execução de Contratos -SUPEC/COLIC-TCE/MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Primeira Câmara

Processo nº 7564/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Maria das Graças Vieira Ferraz

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria concedida a Maria das Graças Vieira Ferraz, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 745/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Maria das Graças Vieira Ferraz, no cargo de professor I, classe “C”, referência 006, grupo educação, subgrupo magistério da educação básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1304, de 11 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 541/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de dezembro de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7552/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes

Beneficiário(a): Conceição de Maria Rosa Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria concedida a Conceição de Maria Rosa Santos, servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 747/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Rosa Santos, no cargo de auxiliar de serviços diversos, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Ato nº 0016 de 09 de abril de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 566/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de dezembro de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 13551/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Crizeida Pires de Medeiros

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Crizeida Pires de Medeiros, beneficiária de Orlando Lopes de Medeiros, aposentado no cargo de dentista do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 749/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Crizeida Pires de Medeiros, viúva do ex-segurado Orlando Lopes de Medeiros, aposentado no cargo de Dentista, Classe C, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato de 17 de outubro de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara

do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 634/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de dezembro de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6517/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário(a): Joaquim Alexandre Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria concedida a Joaquim Alexandre Araújo, servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 750/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Joaquim Alexandre Araújo, no cargo de motorista de veículos leves, nível V, padrão “J”, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, outorgada pelo Ato nº 119, de 06 de outubro de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 622/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de dezembro de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5853/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício Financeiro: 2015

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Responsável: Antônio de Jesus Leitão Nunes, CPF: 409.486.253-68, residente na Rua Miragem do Sol, nº 1,

apto. 202, Edifício Bela Vista, Renascença, CEP: 65.075-760 – São Luís/MA
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos – Procedimento licitatório e contratação/termo aditivo realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito, Contrato nº 05/2015, exercício financeiro 2015. Arquivar por meio eletrônico.

DECISÃO CP – TCE Nº 782/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Procedimento licitatório e contratação/termo aditivo realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito, Contrato nº 05/2015, de responsabilidade do senhor Antônio de Jesus Leitão Nunes, exercício financeiro 2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 888/2019 GPROC4 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, XXIII, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 237 do Regimento Interno deste Tribunal, acordam em arquivar eletronicamente o Processo nº 5853/2015, com fulcro no art. 19, da Lei nº 8.258/2005. Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente da primeira câmara), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de dezembro de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5212/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício Financeiro: 2018

Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão

Responsável: Iracy Mendonça Weba, CPF: 351.514.123-53, residente na Rua do Comércio, nº 9, Bairro: Centro CEP: 65.274-000 – Nova Olinda do Maranhão/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos – descumprimento das obrigações contidas na IN TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela IN TCE/MA nº 36/2015), pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão, de responsabilidade da Senhora Iracy Mendonça Weba, exercício financeiro 2018. Não envio ao Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP. Multa, apensamento ao Processo de Prestação de Contas Anual de Gestão.

ACÓRDÃO CP – TCE Nº 20/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao descumprimento das obrigações contidas na IN TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 36/2015), pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão, de responsabilidade da Senhora Iracy Mendonça Weba, exercício financeiro 2018, não envio ao Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 786/2018 GPROC1 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, XXIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 237 do Regimento Interno deste Tribunal, acordam, em:

a – Aplicar multa no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a responsável Senhora Iracy Mendonça Weba, Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão, exercício financeiro 2018, nos termos do art. 13 da IN TCE/MA nº 34/2014 (Alterada pela IN TCE/MA nº 36/2015) c/c inciso III do § 3º do art. 274 do Regimento Interno desta Corte de Contas e art. 67, III da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), em razão do envio intempestivo das informações relativas às licitações no SACOP, devidas ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;

b – fazer a juntada dos autos ao Processo de Prestação Anual de Contas exercício financeiro 2018, nos moldes do inciso I do art. 50 da Lei 8.258/2005.

c) enviar ao Ministério Público de Contas/SUPEX, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão, nos termos da Resolução TCE/MA nº 214/2014.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente da primeira câmara), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de dezembro de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2020-SUPEX/MPC/TCE-MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PASSANDO NA FORMA ABAIXO:
O EXMO. PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO DOUGLAS PAULO DA SILVA, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 323/2020

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante a Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), foi determinada a NOTIFICAÇÃO dos responsáveis a seguir relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação, recolherem o(s) valor(es) referente(s) à(s) multa(s) imputada (s) pelo(s) Acórdão(s) que seguem, evitando, dentre outras cominações, a inclusão dos seus nomes no Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI) e Declaração de Dívida Não Tributária (DDNT), conforme art. 32., inc. III, da Lei Estadual n.º 8.258/2005 (Lei Orgânico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), art. 202, inc. III, do Regimento Interno do TCE-MA e art. 5º, inc. IX, da Lei Estadual n.º 10.977/2018 (Código de Defesa do Contribuinte do Estado do Maranhão):

| |
|---|
| Processo: 3207/2007 Entidade: Câmara Municipal de Pedreiras Nome do Responsável: Otacílio Tavares Fernandes CPF: 354.307.613-20 Acórdão: 722/2011, 180/2013, 604/2014 Trânsito em julgado: 09/10/2015 |
| Processo: 3308/2008 Entidade: Prefeitura Municipal de João Lisboa Nome do Responsável: Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes CPF: 266.513.601-59 Acórdão: 526/2013, 778/2014, 3/2015 Trânsito em julgado: 07/07/2015 |
| Processo: 4355/2011 Entidade: Câmara Municipal de Grajaú Nome do Responsável: Clesiomar Martins Viana CPF: 219.224.033-34 Acórdão: 396/2013 Trânsito em julgado: 15/08/2015 |
| Processo: 4068/2011 Entidade: Câmara Municipal de Mirinzal Nome do Responsável: Ernande Bandeira Trindade CPF: 127.329.903-53 Acórdão: 626/2015 |

| |
|---|
| Trânsito em julgado: 26/09/2015 Processo: 1690/2011 Entidade: Câmara Municipal de Campestre do Maranhão Nome do Responsável: Amarildo Rodrigues Macedo Costa CPF: 403.261.443-15 Acórdão: 463/2015 Trânsito em julgado: 26/09/2015 |
| Processo: 3969/2011 Entidade: Câmara Municipal de Esperantinópolis Nome do Responsável: Francinaldo Souza Galvão CPF: 407.046.023-34 Acórdão: 718/2015, 645/2017 Trânsito em julgado: 30/09/2017 |
| Processo: 3280/2007 Entidade: Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues Nome do Responsável: Iara Quaresma do Vale Rodrigues CPF: 104.227.903-97 Acórdão: 57/2015, 58/2015, 528/2015, 529/2015 Trânsito em julgado: 28/10/2015 |
| Processo: 2545/2009 Entidade: Câmara Municipal de Peritoró Nome do Responsável: Valdecir Noberto da Silva CPF: 286.646.803-10 Acórdão: 702/2013, 204/2014, 633/2015 Trânsito em julgado: 27/10/2015 |
| Processo: 2799/2009 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Pio XII Nome do Responsável: Raimundo Rodrigues Batalha CPF: 025.198.793-00 Acórdão: 335/2011, 883/2011, 286/2013 Trânsito em julgado: 01/10/2015 |
| Processo: 2859/2009 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São João dos Patos Nome do Responsável: José Mário Alves de Souza CPF: 198.344.623-87 Acórdão: 911/2011, 251/2012, 1257/2014, 297/2015, 694/2015 Trânsito em julgado: 06/10/2015 |
| Processo: 2872/2011 Entidade: Câmara Municipal de Buriticupu Nome do Responsável: José Mansueto de Oliveira CPF: 230.385.513-68 Acórdão: 543/2015 Trânsito em julgado: 28/10/2015 |
| Processo: 3737/2011 Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Buriti Nome do Responsável: Francisco Evandro Freitas Costa Mourão CPF: 207.258.503-10 Acórdão: 1197/2014, 1198/2014, 1199/2014, 1200/2014 Trânsito em julgado: 09/10/2015 |
| Processo: 5944/2011 Entidade: Corregedoria Geral do Estado |

Concedente: Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Regional Sustentável e Infraestrutura (SECID)
Conveniente: Município de Governador Edson Lobão
Nome do Responsável: Lourencio Silva de Moraes
CPF: 336.280.683-04
Acórdão: 410/2015
Trânsito em julgado: 21/10/2015

Processo: 3121/2007
Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Davinópolis
Nome do Responsável: Francisco Pereira Lima
CPF: 044.632.183-49
Acórdão: 317/2009, 318/2009, 434/2009, 280/2015, 287/2015
Trânsito em julgado: 18/11/2015

Processo: 3432/2009
Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Grajaú
Nome do Responsável: Raimundo Marcelo Marques Neto
CPF: 054.586.503-44
Acórdão: 694/2013, 930/2014, 777/2015
Trânsito em julgado: 14/11/2015

Processo: 3964/2011
Entidade: Câmara Municipal de Colinas
Nome do Responsável: Raimundo Nonato dos Santos
CPF: 154.754.252-72
Acórdão: 800/2015
Trânsito em julgado: 18/11/2015

DOUGLAS PAULO DA SILVA
Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão